



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”
Rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa/Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: contato@prejan.sp.gov.br



COMISSÃO ELEITORAL - DECRETO Nº 4.534/2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DO INSTITUTO DE
PREVIDENCIA MUNICIPAL DE JANDIRA – IPREJAN, DESIGNADA PELO DECRETO N.º
4.534 DE 13 DE MAIO DE 2.022

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em reunião ordinária na sede do IPREJAN – Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas”, sito à rua Henrique Dias, n.º 433 – Vila Anita Costa – Jandira, os seguintes membros da Comissão Eleitoral designada pelo Decreto n.º 4.534/2.022: Danielle Pereira da Silva, Membro da Comissão Eleitoral, e Márcio Ribeiro Soares, Presidente, a senhora Danielle Pereira da Silva, não compareceu por estar em afastamento médico. O senhor presidente iniciou os trabalhos e passou-se á deliberação dos seguintes assuntos: 1. Homologação das inscrições dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal do Iprejan: A senhora Maria Aparecida, Controladora Interna da Autarquia, informa aos membros da Comissão Eleitoral, que não foi apresentado nenhum recurso ou impugnação diante das candidaturas publicadas e indeferidas na Ata nº 002/2022. A Comissão Eleitoral após análise e discussão das documentações apresentadas e não havendo recursos e impugnação das inscrições divulgadas na Ata 02 de 31/05/2022, **HOMOLOGA** os candidatos inscritos abaixo relacionados, a concorrer aos cargos de Conselheiros do Iprejan, conforme segue por ordem de inscrição:

Para o Conselho Administrativo:

Nº Inscrição	Nome
01	Gley de Oliveira Borges
02	Pedrina Barauna Andrade
03	Maria Sandra Pereira de Paula
04	Sonia Cristina da Costa Souza
05	Reinaldo Eleotério Venuto
06	Jaqueline Gonçalves da Costa
07	Ernesto de Jesus Andrade
08	José Henrique Campos da Silva
09	José de Almeida
10	Raquel Lucas Leite
11	Eduardo Ramos Alves
12	Juliane Pereira Cruz da Silva
13	Luciane Sandra Cambuim
16	Luciana Santana Rodrigues
17	Gisele Sales Almeida Ribeiro Marques
18	Rosimeire Ferreira Maia de Oliveira
19	Leda Pereira dos Santos
20	Otavio Gomes Pereira Filho
21	Amaro Ferreira de Souza
22	Josiane Silva Bispo de Almeida



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”
Rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa/Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: contato@prejan.sp.gov.br



COMISSÃO ELEITORAL - DECRETO Nº 4.534/2022

Para o Conselho Fiscal:

Nº Inscrição	Nome
01	Felipe Matos Rodrigues
02	Lucas Demesio Araujo da Silva
03	Regiane Cristina Rodrigues de Oliveira
04	Suely Aparecida Paulista dos Santos
06	Camila Loiola da Silva
07	Sueli Anunciada da Silva
08	Waldemir Correia de Araujo
09	Neide dos Santos Moraes
10	Doriel Nilton Cesar
11	Margarete Rodrigues
12	Andreza Aparecida Ribeiro Nascimento
13	Rita de Cassia Pereira dos Santos
15	Rosilene Alves de Oliveira Moraes
16	Sergio Ricardo de Lima Chagas

Segue abaixo os candidatos inscritos **NÃO HOMOLOGADOS** a concorrer aos cargos de Conselheiros do Iprejan:

Nº Inscrição	Conselho	Nome
14	Administrativo	Andreza Mello de Oliveira (Indeferido – Motivo: Não atendimento ao disposto nos Itens 5 e 8 do Edital de Inscrição 001/2.022)
15	Administrativo	Benjamin Pereira Filho (Indeferido – Motivo: Não atendimento ao disposto nos Itens 5 e 8 do Edital de Inscrição 001/2.022)
05	Fiscal	Patrick Fulop Belem (Indeferido – Motivo: Não atendimento ao disposto no Item 4 do Edital de Inscrição 001/2.022)
14	Fiscal	Valmir dos Anjos Gomes Alencar (Indeferido – Motivo: Não atendimento ao disposto nos Itens 5 e 8 do Edital de Inscrição 001/2.022)

Dando continuidade à reunião passou-se ao item 2. Resolução sobre as regras para campanha eleitoral: Foi passado aos membros presentes minuta da Resolução 001/2022 que trata das Regras da campanha eleitoral, conforme anexo I, onde estabelece que o período para campanha será de 08 a 27/06; que os candidatos poderão sair de sua repartição por até duas horas diárias, sem acúmulo, entre outros pontos. Após a leitura e análise a Resolução foi aprovada por unanimidade. 3. Boletim Informativo, Treinamento com os Candidatos sobre regras da eleição e Treinamento dos servidores convocados a



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa/Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: contato@prejan.sp.gov.br



COMISSÃO ELEITORAL - DECRETO Nº 4.534/2022

trabalharem no pleito eleitoral: A senhora Maria Aparecida, controladora interna da autarquia informa que o Iprejan é responsável em elaborar um Boletim Informativo, onde divulgará sobre as eleições e os candidatos para que os servidores tomem conhecimento de que forma acontecerá as eleições e os candidatos, como foi feito nas últimas eleições, modelo anexo a esta Ata como Anexo I. Informa ainda, que deverá ser feita uma reunião no dia 08/06, conforme cronograma da eleição, onde será passado a eles uma cópia da Resolução nº 001/2022, que estabelece as normas para a campanha eleitoral, e nesta mesma reunião deverá ser coletado os números de telefone e e-mail de todos os candidatos, e ainda, será passado, o “boneco” do informativo do IPREJAN, onde constem os candidatos, as fotos e o currículo apresentado para aprovação de cada candidato para publicação, informando ainda, que o Iprejan ficará responsável pela contratação de serviço especializado para edição, impressão, e ainda o Iprejan irá fazer a distribuição dos exemplares para cada unidade de trabalho, aos aposentados e cada candidato receberá uma quantidade igualmente dividida para que divulguem sua candidatura nas normas estabelecidas na Resolução aprovada. A senhora Maria Aparecida, solicita que sejam apresentados os nomes dos servidores que irão trabalhar no dia da eleição e apuração, pois os mesmos deverão ser convocados para treinamento que está agendado para o dia 24/06, conforme cronograma, com a participação dos candidatos, assim saberão como funcionará o sistema de votação e apuração, onde poderão acompanhar e fiscalizar todo o processo. O senhor presidente após análise e discussão colocou em votação, sendo as propostas aprovadas pelos membros presentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Priscila Silveira dos Santos, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

Presidente da Comissão Eleitoral:  MARCIO RIBEIRO SOARES

Membro da Comissão Eleitoral: DANIELLE PEREIRA DA SILVA (afastamento médico)

Membro da Comissão Eleitoral:  PRISCILA SILVEIRA DOS SANTOS



COMISSÃO ELEITORAL - DECRETO N° 4.534/2022

RESOLUÇÃO N.º 001/2.022

“Estabelece normas para a campanha eleitoral dos candidatos à eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do IPREJAN – Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas”.

A Comissão Eleitoral do IPREJAN, designada pelo Decreto n.º 4.534, de 13 de maio de 2.022, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º - A campanha eleitoral dos candidatos à eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do IPREJAN – Instituto de Previdência Municipal de Jandira no exercício de 2.022, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2.º - O período de campanha eleitoral será do dia 08 a 26 de junho de 2.022 sendo vedada, por qualquer meio, no dia das eleições.

Parágrafo único - No dia das eleições será permitido que o candidato circule pelo local de votação, mas será proibida a afixação de cartazes ou distribuição de “santinhos” ou qualquer outra forma de divulgação da candidatura.

Art. 3.º - Os candidatos poderão retirar-se de sua respectiva repartição, por até duas horas por dia, sem prejuízo do ponto ou do exercício, a fim de realizar a divulgação de sua candidatura nas demais repartições do serviço público municipal (sem acúmulo).

§ 1.º - A saída do candidato deverá ser previamente comunicada e de comum acordo com o superior hierárquico e deverá ocorrer em horário que não prejudique o cumprimento das atribuições do cargo de que é titular o candidato.

§ 2.º - É vedada a acumulação para outro dia do direito previsto neste artigo, devendo ser utilizado única e exclusivamente no dia correspondente.

§ 3.º - A divulgação da candidatura nas repartições públicas deverá ser feita de modo a não perturbar o trabalho ali desenvolvido, evitando-se, ainda, a realização simultânea de visita de mais de um candidato.

§ 4.º - O candidato poderá utilizar, na campanha eleitoral, panfletos e cartazes contendo informações sobre sua candidatura, podendo incluir fotografias e “slogans”.



IPREJAN

Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa/Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: iprejan@prejan.sp.gov.br



COMISSÃO ELEITORAL - DECRETO Nº 4.534/2022

§ 5.º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas individualmente junto aos servidores municipais, onde todas as despesas com a campanha eleitoral serão suportadas pelo próprio candidato, sendo vedada a utilização de equipamentos, veículos ou quaisquer outros materiais do serviço público.

§ 6.º A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

§ 7.º A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do candidato que:

- I - aliciar eleitores dentro ou fora das repartições públicas; ou
- II - infringir outras regras constantes nesta Resolução.

Parágrafo único. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 4.º. Na divulgação das candidaturas pelos candidatos admitir-se-á exclusivamente:

- I - o uso de “santinhos” e de textos em papel com dimensão que não ultrapassem o tamanho sulfite (30cmx21cm);
- II – o contato pessoal e verbal do candidato com o servidor.
- III – o envio de correspondência ao servidor, por qualquer meio, inclusive eletrônico e digital ou através de redes sociais.

Art. 5.º. Na utilização de outros meios de propaganda eleitoral, além dos previstos no art. 4.º desta Resolução, será aplicada a pena de cassação da candidatura.

Art. 6.º. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 7.º - O IPREJAN incluirá sem qualquer ônus aos candidatos, informações de cada candidato em boletim informativo sobre as eleições, que será distribuído nas unidades de trabalho e ainda, ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

§ 1.º - O boletim conterá os locais de votação e demais informações sobre as eleições, reservando espaço igual para todos os candidatos.

§ 2.º A Comissão Eleitoral poderá reduzir os textos dos currículos apresentados pelos candidatos, além de suprir a falta de currículo de qualquer candidato, para a divulgação das candidaturas, por meio de mala direta ou qualquer outro meio.

Art. 8.º - O descumprimento das regras previstas nesta Resolução poderá implicar nas seguintes sanções ao candidato:



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”
Rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa/Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: iprejan@prejan.sp.gov.br



COMISSÃO ELEITORAL - DECRETO Nº 4.534/2022

I – recolhimento do material de campanha eleitoral que estiver em desacordo com as normas;

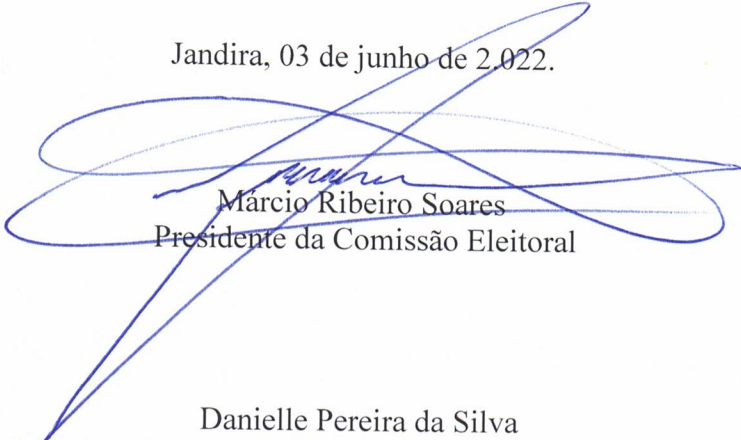
II – impedimento de realização da campanha eleitoral, considerando-se infração disciplinar a saída do candidato de sua repartição;

III – cassação da candidatura.

Parágrafo único - Considera-se em desacordo com as normas o material que contiver expressões desabonadoras do serviço público municipal de Jandira ou das autoridades constituídas, ou que caracterizem abuso do poder econômico, em vista do custo de sua produção.

Art. 9.º - Caberá à Comissão Eleitoral a análise e julgamento das irregularidades havidas na campanha eleitoral, de ofício ou por provocação de qualquer candidato ou segurado, aplicando as penalidades cabíveis.

Jandira, 03 de junho de 2022.


Marcio Ribeiro Soares
Presidente da Comissão Eleitoral

Danielle Pereira da Silva
Membro da Comissão Eleitoral (afastamento médico)


Priscila Silveira dos Santos
Membro da Comissão Eleitoral